

LEI N° 640/2024.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES  
DESTE MUNICÍPIO PARA A PRÓXIMA  
LEGISLATURA, NOS EXERCÍCIOS DE 2025  
ATÉ 2028, FIXA VERBA DE REPRESENTAÇÃO  
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** O Subsídios mensal a ser pago aos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, nos exercícios de **2025 a 2028** que integram a próxima Legislatura, ficam fixados em **RS 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**.

**Parágrafo Único.** O Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório equivalente a **50% (Cinquenta por cento)**, do valor atribuído ao subsídio mensal do vereador por este Município.

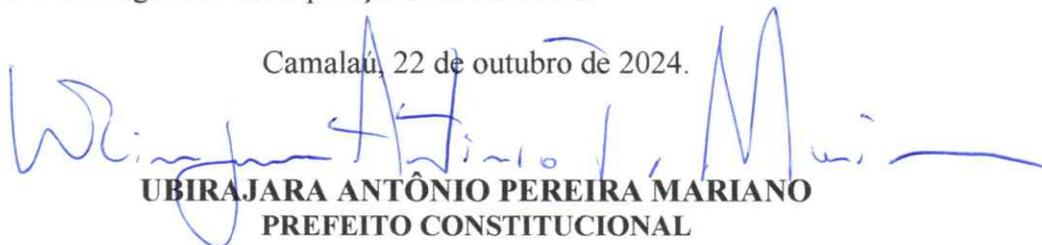
**Art. 2º** O valor do subsídio constante no art. 1º desta Lei não poderá ultrapassar os limites legais e constitucionais pertinentes e vigentes, sendo reduzido quando for o caso, e reajustado quando permitido legal ou constitucionalmente.

**Art. 3º** Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento anual do Município e suplementados, se necessária, na forma da Lei Federal nº 4.320/64 com as modificações posteriores correlatas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2025**.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Camalaú, 22 de outubro de 2024.



**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL